



EDITAL

VÍTOR MANUEL TORRES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 12 de agosto do ano em curso, o Acordo de Parceria entre o Município da Amadora e a Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto, Unipessoal, Lda., disponível em “www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed” para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 14 de agosto de 2026.

O Presidente,

Vítor Ferreira



**ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A SOCIEDADE
PORTUGUESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS DE DESPORTO, UNIPessoal, LDA.
VITALSPORT**

Considerando que:

- a) A prática desportiva constitui um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na Constituição da República Portuguesa, representando a atividade física e desportiva, no plano da saúde pública, um dos principais fatores de bem-estar geral dos indivíduos e das comunidades em que se inserem;
- b) O desporto constitui um importante veículo de promoção da coesão social, na medida em que, para além do impacto positivo na condição física e mental dos seus praticantes, cria oportunidades de socialização, favorece o estabelecimento de redes interpessoais e alimenta sentimentos partilhados de identidade e de pertença;
- c) A promoção de valores como o espírito de equipa, a competição regrada e o esforço pessoal, intrinsecamente presentes na prática desportiva, revela-se determinante tanto para a educação dos jovens como, de forma mais ampla, para o desenvolvimento do capital social dos territórios;
- d) Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- e) Em consonância com o disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do diploma legal suprarreferido, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o Município, incluindo as que contribuam para a promoção da saúde e para a prevenção da doença;
- f) O Município da Amadora promove a prática desportiva e a atividade física através de realizações da sua responsabilidade, fomentando igualmente a capacidade das associações e clubes desportivos locais para organizar iniciativas que respondam à crescente apetência dos cidadãos pela atividade física e desportiva, afigurando-se indispensável coordenar, à escala local, os esforços de todos os agentes que atuam neste domínio, com vista à criação das melhores condições de acesso à atividade física por parte da população;
- g) A Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto, Unipessoal, Lda. é uma sociedade dedicada ao comércio de artigos de desporto e à promoção de eventos de

5



carácter lúdico e desportivo, que tem vindo a desenvolver iniciativas que permitem ao público descobrir, experimentar e iniciar-se na prática de diferentes modalidades desportivas, assumindo um papel ativo na democratização do acesso à atividade física junto das comunidades onde se insere;

- h) O VitalSport é um evento desportivo de carácter gratuito e aberto a todas as idades, organizado pela Decathlon Amadora, que se realiza nas instalações da referida loja, e que tem por finalidade proporcionar ao público a experiência direta de um vasto leque de modalidades desportivas com a orientação de profissionais qualificados, num ambiente seguro, inclusivo e de promoção do espírito de comunidade, constituindo, desta forma, uma oportunidade privilegiada de aproximação dos cidadãos à prática desportiva regular e contribuindo para os objetivos de saúde pública e coesão social que o Município da Amadora prossegue no domínio do desporto.

Atento o exposto, e verificados os pressupostos de facto e de direito que legitimam a sua celebração, é de boa-fé e livremente outorgado o presente Acordo de Parceria entre:

O **Município da Amadora**, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, freguesia da Mina de Água, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Vítor Manuel Torres Ferreira, com poderes conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **Sociedade Portuguesa de Distribuição de Artigos de Desporto, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva número 503 074 586, com sede no Alto da Cabreira, Estrada do Monte da Cabreira, n.º 1 e n.º 1-A, 2610-017 Amadora, freguesia de Alfragide, neste ato representada pelo Diretor de Loja, Diogo Miguel Tomás Nunes, mandatado para o efeito, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do contrato de sociedade, doravante designada por **Segunda Outorgante**.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****(Objeto)**

1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes para a promoção do evento desportivo VitalSport, concretizada através do apoio não financeiro prestado pelo **Primeiro Outorgante** e das contrapartidas assumidas pela **Segunda Outorgante**, nos termos das cláusulas seguintes.
2. Para efeitos do presente Acordo de Parceria, entende-se por edição cada realização do evento desportivo VitalSport que ocorra durante a sua vigência, cujas datas, local e condições específicas de execução serão definidas por aditamento celebrado pelas partes, nos termos da cláusula 8.ª.

Cláusula 2.ª**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Em termos logísticos, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Disponibilizar 3 (três) *outdoors* municipais para promoção do evento desportivo referido na cláusula 1.ª;
 - b) Disponibilizar, entregar e recolher 60 (sessenta) baías em ferro;
 - c) Disponibilizar, entregar e recolher um palco, com dimensões 3m x 3m;
 - d) Disponibilizar, entregar e recolher um púlpito;
 - e) Disponibilizar, entregar e recolher 15 (quinze) contentores municipais de recolha indiferenciada e 5 (cinco) mini ecopontos amarelos;
 - f) Disponibilizar um sistema de som para algumas atividades do evento;
 - g) Disponibilizar suportes promocionais do evento e da presente parceria.
2. Em termos protocolares, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Divulgar o evento referido na cláusula 1.ª nos seus canais de comunicação institucionais e por via de *mailing list* para o Movimento Associativo Desportivo Local;
 - b) Incluir, na divulgação do evento desportivo referido na cláusula 1.ª, o logótipo "Decathlon";
 - c) Disponibilizar bandeiras publicitárias;
 - d) Convidar os Embaixadores do Desporto da Amadora a comparecer no momento da inauguração do evento, caso seja agendada;
 - e) Assegurar a presença de um representante da Câmara Municipal da Amadora na cerimónia de abertura do evento desportivo VitalSport;



- f) Verificar o desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente Acordo de Parceria, procedendo ao acompanhamento, monitorização e controlo da sua execução.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Fornecer produtos da marca “Decathlon” no valor total de 4.000,00€ (quatro mil euros) para apoio e promoção das iniciativas desportivas desenvolvidas pelo **Primeiro Outorgante**;
- b) Prestar apoio técnico à organização das iniciativas desportivas municipais, bem como promover e divulgar as mesmas através dos seus canais de comunicação;
- c) Afetar os meios cedidos pelo **Primeiro Outorgante** nos termos da cláusula 2.ª de forma adequada e em conformidade com o objeto do presente Acordo de Parceria;
- d) Zelar pelo estado de conservação do material e equipamentos cedidos pelo **Primeiro Outorgante** durante a realização de cada edição do evento desportivo VitalSport;
- e) Cooperar com o **Primeiro Outorgante** no acompanhamento e monitorização do cumprimento pontual do presente Acordo de Parceria;
- f) Organizar e realizar as atividades, garantindo as condições necessárias para a sua realização, bem como a afetação de profissionais especializados para o acompanhamento dos participantes e salvaguarda dos seus interesses;
- g) Assegurar que todas as pessoas por si afetas à execução do presente Acordo de Parceria, que desenvolvam atividades com contacto regular com menores, sejam previamente sujeitas a verificação de idoneidade, mediante apresentação de certificado de registo criminal, e não se encontrem inibidas do exercício de funções com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação em vigor.

Cláusula 4.ª

(Autorização de utilização de elementos de propriedade intelectual)

1. O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a utilizar a marca “Amadora” no âmbito do presente Acordo de Parceria, exclusivamente para os fins nele previstos, nos termos do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10



de dezembro, na sua redação atual.

2. A **Segunda Outorgante** autoriza o **Primeiro Outorgante** a utilizar a marca “Decathlon” no âmbito do presente Acordo de Parceria, exclusivamente para os fins nele previstos, nos termos do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de dezembro, na sua redação atual.
3. As autorizações previstas nos números anteriores não podem ser cedidas a terceiros e cessam automaticamente com o termo da vigência ou com a resolução do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 5.ª

(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a informação que venham a ter acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da celebração do presente Acordo de Parceria, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente Acordo de Parceria, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Os dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução do presente Acordo de Parceria serão utilizados exclusivamente para as finalidades que lhe são inerentes, não podendo ser objeto de qualquer tratamento incompatível com essas finalidades, designadamente para fins comerciais ou de cedência a terceiros não autorizados, sendo as partes individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações que, na qualidade de responsáveis pelo tratamento, lhes incumbam nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

(Responsabilidade)

1. Cada uma das partes é individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo de Parceria.
2. A **Segunda Outorgante** é responsável por quaisquer danos, prejuízos ou encargos que



resultem, direta ou indiretamente, da execução das atividades por si desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Parceria, sejam os mesmos causados a si própria ou a terceiros, não sendo tais encargos imputáveis ao **Primeiro Outorgante**, sem prejuízo da responsabilidade que a este caiba nos termos legais.

Cláusula 7.ª

(Notificações)

1. Todas as comunicações e notificações entre os outorgantes, relativas ao presente Acordo de Parceria ou em conexão com ele, serão efetuadas por escrito, podendo ser realizadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com confirmação de receção, dirigidas para os respetivos endereços postais ou eletrónicos constantes da identificação das partes ou por elas posteriormente designados para o efeito.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes designam os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - i. Pelo **Primeiro Outorgante**, desporto.juventude@cm-amadora.pt
 - ii. Pela **Segunda Outorgante**, tiago.oliveira2@decathlon.com
3. As alterações de endereço postal ou eletrónico devem ser comunicadas à outra parte por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de continuarem a valer, para todos os efeitos, as indicações constantes do presente Acordo de Parceria.

Cláusula 8.ª

(Revisão e aditamentos)

1. O presente Acordo de Parceria pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
 - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente Acordo de Parceria relativas às condições de execução de cada edição, designadamente às datas, local e obrigações específicas das partes, devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julgarem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da atividade.



3. Todos os aditamentos ao presente Acordo de Parceria farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula 9.ª

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações assumidas, por qualquer uma das partes, no âmbito do presente Acordo de Parceria, bem como a violação de qualquer cláusula do mesmo, confere à parte cumpridora o direito de resolver o mesmo.
2. A resolução deve ser comunicada mediante notificação escrita à parte inadimplente, por carta registada com aviso de receção, com a indicação fundamentada do incumprimento invocado e a concessão de prazo não inferior a 15 (quinze) dias para regularização.
3. O disposto no número anterior não se aplica quando, pela natureza ou gravidade do incumprimento, a manutenção do Acordo de Parceria se torne manifestamente inexigível.
4. O incumprimento culposos das obrigações assumidas por qualquer das partes constitui motivo para a resolução imediata do presente Acordo de Parceria pela parte cumpridora.
5. Considera-se incumprimento culposos a inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas por qualquer das partes no presente Acordo de Parceria, quando imputável a ação ou omissão dolosa ou gravemente negligente da mesma.



Cláusula 10.ª

(Resolução e denúncia)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer uma das partes pode, a todo o tempo, resolver por comum acordo ou denunciar unilateralmente o presente Acordo de Parceria em virtude de imposição legal superveniente ou de ponderosas razões de interesse público ou, ainda, caso se alterem as condições em que se baseou a sua celebração.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução e denúncia devem ser notificadas por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias seguidos.

Cláusula 11.ª

(Interpretação e casos omissos)

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Acordo de Parceria, bem como a integração de eventuais lacunas, serão resolvidas por acordo entre as



partes, mediante negociação de boa-fé. Na impossibilidade de alcançar acordo, as partes submetem o litígio à apreciação do tribunal competente.

Cláusula 12.ª

(Vigência)

O presente Acordo de Parceria entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido e eficaz até 31 de dezembro de 2026, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, salvo denúncia por qualquer das Partes nos termos do presente Acordo de Parceria, até ao limite máximo de vigência em 31 de dezembro de 2029.

O presente Acordo de Parceria é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por 8 (oito) folhas, todas rubricadas, com exceção da última que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

Amadora, 12 de Agosto 2026

Pelo Primeiro Outorgante,


 **AMADORA**
Câmara Municipal
 Vítor Manuel Torres Ferreira

Pela Segunda Outorgante,


 **AMADORA**
SPDAD - Soc. Por. de Distribuição de Artigos de Desporto Unipessoal, Lda
 NÚTIC e MONTAGNE 505 674 588
 Capital Social 1.000.000,00
 Diogo Miguel Tomás Nunes
 2816-01 AMADORA - PORTUGAL